PUBLICADO NO D. O. E.
EM 19/02/2020
GABINETE / SETRE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

CONTRATO Nº 013/2020

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa de licitação	**003**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, E A COOPERATIVA DE CATADORES RECICLA CONQUISTA LTDA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 01387468 34, emitido por SSP/BA, e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019 e publicado no D.O.E. de 09.02.2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DE CATADORES RECICLA CONQUISTA LTDA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº 2790, quadra 26, lote 46 c, Jardim Guanabara, CEP nº 45000-000, Vitória da Conquista, Bahia, CNPJ/MF nº 07.255.750/0001-53, neste ato representada pela sua presidente **SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do R.G. n º 11174432-64, SSP/BA e do CPF n.º 018.699.595-40, celebram o presente contrato, originário do Processo Administrativo **nº 021.2129.2020.0000169-16**, objeto da **Dispensa de Licitação nº 003/2020**, autorizada em 18/02/2020 e publicada em 19/02/2020, com fulcro no art. 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente a prestação de serviços de **COLETA SELETIVA NO CIRCUITO BARRA/ ONDINA – NO CARNAVAL DE SALVADOR E CARNAVAL ANTECIPADO DE JUAZEIRO,** de acordo com as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissionais da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **6 meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57 §§1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Para a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R$ 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais).**

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101-APG	0.128	5914	33.90.39.00	21.101.0007 -SESOL
3.27.101-SEMA	0.109	5477		27.101.0001 - SEMA

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, **em parcela única**, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das condições contidas no Anexo I, na proposta de preço, e aquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que

será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

n) fazer constar, obrigatoriamente, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, livros, relatórios, vídeos, cd-room, internet e outros meios de divulgação, a marca oficial da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e do Programa Vida Melhor, bem como identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES (conforme Manual de Uso da Marca e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal, disponível no site www.planalto.gov.br), concedendo a todas as marcas, inclusive a do contratado, o mesmo destaque.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por **preço global.**

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, alem de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de

10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10º Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§11º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei federal nº 10.520/02).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação referido no preâmbulo deste instrumento, e na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 18 de fevereiro de 2020.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Solange Pereira dos Santos

SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS
COOPERATIVA DE CATADORES RECICLA CONQUISTA LTDA

Testemunhas (nome e CPF)
077.319.775-02

Testemunhas (nome e CPF)

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do termo de referência, a contratação da COOPERATIVA DE CATADORES RECICLA CONQUISTA para desenvolverem ações de apoio aos catadores/as de materiais recicláveis durante o carnaval de Salvador 2020. Para tanto a contratada deverá instalar centrais de apoio ao catador avulso garantindo além da aquisição do material coletado e a distribuição de equipamentos de proteção individual – EPI. As centrais de apoio deverão ser geridas por empreendimentos constituídos exclusivamente por catadores e organizados na referida rede. A contratada deverá garantir o modelo de gestão a ser executado nas centrais e realizar o respectivo repasse da tecnologia aos empreendimentos apoiados.

1.2. Definição da ação:

A ação "O trabalho decente preserva o meio ambiente" tem por finalidade apoiar e coleta seletiva por intermédio da qualificação, organização e dignificação da ação dos catadores durante o carnaval de Salvador. O volume de materiais recicláveis gerados em eventos, sejam eles de qualquer natureza, é motivador da atividade de catação, assim, a ação irá disponibilizar para a rede de cooperativas de catadores, pontos fixos denominados centrais de apoio a coleta seletiva, que desenvolverá as atividades de qualificação e organização da coleta seletiva. Nestas centrais os catadores não organizados poderão comercializar os recicláveis coletados - a preços justos, equipamentos de proteção individual – EPI; e serão cadastrados para possíveis ações futuras.

Para as cooperativas beneficiadas, a ação irá disponibilizar, além das centrais, uma bolsa auxílio para os catadores cooperados que estiverem envolvidos nos plantões das centrais,

além do galpão de armazenamento dos recicláveis adquiridos durante os dias da festa e locação de caminhão para a logística dos materiais.

A ação tem como meta apoiar 300 catadores não organizados, sendo 250 durante o carnaval de Salvador e 50 durante o Carnaval antecipado de Juazeiro, bem como, beneficiar diretamente as cooperativas / associações de reciclagem organizadas em duas redes. Para garantir o funcionamento da ação, serão disponibilizados profissionais que deverão zelar pelo o cumprimento da meta.

As ações necessárias à execução do projeto serão realizadas através contratos em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, previsto neste Termo de Referência, mediante adoção dos procedimentos legais relativos à contratação, execução e controle, visando à concretização dos objetivos pertinentes e consonantes aos dispositivos legais para o ato de assinatura do contrato.

2. OBJETIVO DA AÇÃO

Dignificar a atividade do catador, incluindo-o sócio-produtivamente no processo de coleta seletiva e organizada durante o Carnaval de Salvador, apoiando os catadores de resíduos sólidos na organização da coleta seletiva e comercialização, através da disponibilização de centrais de apoio geridas por redes de cooperativas de reciclagem do estado.

3. SERVIÇOS CONTRATADOS

REDE 01 – Circuito Barra/ Ondina no carnaval de Salvador e Carnaval antecipado de Juazeiro; o valor da proposta não deve ultrapassar R$ 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais).

Atividade	**Finalidade do serviço**
Montagem de 02 (duas) centrais	Apoio aos catadores
Fardamento	Kit composto por calça em brim, camisa poliéster com impressão, luvas, bota/tênis, protetor auricular, saco de ráfia e big bags.
Contratar equipe executora das atividades da ação, sendo 03 Coordenadores (as); 03 Assistentes de Coordenação; 09 Agentes de Mobilização	Coordenadores deverão garantir a execução das atividades previstas no contrato; Assistentes de Coordenação deverão dar suporte nas centrais, seja na distribuição dos kits, quanto das refeições, cadastro

	entre outras atividades correlatas. Agentes de Mobilização deverão mobilizar os catadores avulsos para adesão a ação.
Materiais administrativos /de consumo	Itens necessários para trabalho interno das centrais

Davidson de Magalhães Santos

Secretário

Milton Barbosa de Almeida Filho

Superintendente SESOL

De Catador para Catador

CARNAVAL Solidário 2020

MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

MNCR

Cooperativa RECICLA CONQUISTA de Catadores

COOPERFITZ

COOPERFITZ - COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JUAZEIRO -BA.

De Catador para Catador

CARNAVAL SOLIDÁRIO 2020

JUAZEIRO E SALVADOR

Cooperativa de Catadores Recicla Conquista | MNCR | janeiro 2020

NOME DO PROJETO: "De Catador para Catador" CARNAVAL SOLIDÁRIO DE JUAZEIRO E SALVADOR COM INCLUSÃO ECONÔMICA E AUTO GESTIONÁRIO DOS CATADORES DE RUA 2020

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE:

Cooperativa de Catadores Recicla Conquista

Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR - BA

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO: Reginaldo Lopes

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

1.1 TÍTULO:

Carnaval Solidário de Juazeiro e Salvador de 2020

1.2 MUNICÍPIO E LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

- Juazeiro / BA – Circuito de Rua

- Salvador / BA – Circuito Ondina

1.3 PERÍODO DE EXECUÇÃO (duração em meses):

06 meses

1.4 TIPO DE COMUNIDADE:

Economia Solidária – Catadores de Materiais Recicláveis

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

2.1 RAZÃO SOCIAL E SIGLA:

Cooperativa de Catadores Recicla Conquista

2.2 TIPO DE ORGANIZAÇÃO:

Economia Solidária – Catadores de Materiais Recicláveis

2.3 RESPONSÁVEL PELO PROJETO (COORDENADORES DA AÇÃO A SER DESENVOLVIDA NA INSTITUIÇÃO, CASO O PROJETO SEJA APROVADO):

Nome / Profissão: Reginaldo Lopes

- Bacharel em Administração: Habilitação em Administração de Cooperativas;

- Bacharel em Ciências Contábeis

Função no projeto: Coordenador Técnico

Telefone de contato: (71) 99178-2844

E-mail: regislopes@globo.com

Nome / Profissão: Jeane dos Santos

- Representante do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis do Estado da Bahia.

Função no projeto: Coordenadora dos Agentes de Mobilização Social

Telefone de contato: (71) 98112-0174

E-mail: jeanemncrba@gmail.com

3. RESUMO DA PROPOSTA:

3.1 Objetivo:

O Objetivo deste projeto e apoiar a inclusão social e econômica de 50 catadores de materiais recicláveis na cidade de **Juazeiro** e 300 catadores de materiais recicláveis na cidade de **Salvador**, através da organização de uma ação de referência conceitual e operacional em coleta seletiva, com instalação de centrais de triagem capazes de abrigar e dar suporte ao catador, organizar a comercialização e ao mesmo tempo ser uma central de sensibilização em educação ambiental para a coleta seletiva.

3.2 Objetivos Específicos do Projeto:

1) Construir diferentes instrumentos de mídia e comunicação para divulgação e sensibilização do público no carnaval para realização da coleta seletiva e sistematização e difusão da experiência para servir de referência em outros contextos urbanos, como divulgação corpo a corpo, panfletagem, etc.;

2) Sistematização do cadastro dos 350 catadores para o Movimento Nacional dos Catadores divulgar e mobilizar os catadores para ações de interesse da categoria através da aplicação do Formulário simplificado de informações socioeconômicas;

3) Sensibilização dos 350 catadores sobre a importância da utilização de modo correto dos EPIS que serão adquiridos para o trabalho durante os festejos carnavalesco;

4) Implementar ação de referência conceitual para o pagamento pelo serviço prestado de coleta seletiva pelo catador durante as festas de Carnaval de 2020 tendo em vista conscientiza-los sobre seus direitos contidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos;

5) Melhorar os níveis de conscientização ambiental dos foliões através de sensibilização por intermédio de vários meios de comunicação disponíveis no stand de apoio a coleta seletiva no circuito do carnaval 2020 em Juazeiro e Salvador.

3.3 METODOLOGIA DE TRABALHO

3.3.1 Meta 1 – Elaboração dos Materiais de Comunicação

A confecção de material de divulgação será elaborada tendo em vista realizar uma comunicação de rápida leitura por se tratar de um público flutuante e imerso nos festejos do carnaval. Os espaços de acolhimento, anexo ao processo de triagem, funcionará também como local de sensibilização para a coleta seletiva da cidade, para a população em geral além de funcionar como local de formação dos próprios catadores de rua fomentando o processo de organização dos mesmos em cooperativas ou associações.

Todo o processo será acompanhado por uma equipe técnica especializada em logística de coleta seletiva e educação ambiental e pelos integrantes do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR/BA. Esta Equipe Técnica é especializada neste tipo de organização, e dará todo suporte necessário para o desenvolvimento das ações da proposta, bem como orientações e acompanhamento das atividades realizadas pelos catadores.

3.3.2 Meta 2 – Sistematização do Cadastro dos 350 Catadores

Será elaborado em conjunto entre a equipe técnica e as lideranças do MNCR o formulário para cadastramento dos catadores que irão trabalhar nas operações do carnaval 2020 em Juazeiro e Salvador.

A mobilização desses catadores ocorrerá num primeiro momento anterior ao festejo tendo em vista a articulação do movimento com suas bases tanto em Juazeiro, Salvador, quanto de outros municípios que os catadores serão indicados pelas lideranças do movimento no Estado. Esses catadores poderão ser tanto cooperativados quanto desorganizados.

Tal ação tem o propósito de fortalecer a estrutura do MNCR através de uma ação concreta, palpável e de curto prazo o que possibilitará a mobilização de sua base para ações de cunho mais estratégicos e de longo prazo, que é de difícil percepção pelos catadores da concretude dessas ações, tais como a intervenção na política estadual e municipal de RSU.

3.3.3 Meta 3 – Sensibilização para Organização e Segurança no Trabalho

Será disponibilizado aos catadores, fardamento e equipamento de segurança necessários para realização das atividades de catação durante o evento. Esta etapa prevê a confecção dos itens

com os Empreendimentos da Economia Solidária de Salvador, fomentando assim o desenvolvimento dos artesões e mantendo a economia girando dentro da cidade, a disponibilização de Bermudas/Short, Camisa, Boné, EPI (composto por bota com solado de PVC, meia, luva de raspa e de látex e protetor auricular), servira também para a conscientização do trabalho seguro e a identificação durante as atividades de coleta seletiva.

O processo normal de trabalho dos catadores desorganizados se dá sem a utilização desses equipamentos de proteção individual, fundamentais para prevenção de acidentes.

Visando uma mudança de habito por parte desses trabalhadores será realizada a sensibilização para esse uso através da troca de saberes entre catador Cooperativas Organizadas / (MNCR) e catador sem a interferência do técnico, pois entre eles há a mesma linguagem e uma maior confiança para aceitar uma nova maneira de trabalhar.

3.3.4 Meta 4 - Ação de Referência Conceitual

Conforme o art. 40 e 44 da Lei 12.305, abaixo apresentado, a política nacional de resíduos sólidos prevê a contratação de cooperativas de catadores para prestação de serviço de coleta. No âmbito do presente projeto será feita uma alusão a esse modelo através do pagamento aos 350 catadores, que trabalharão durante os dias de carnaval nas cidades de Juazeiro e Salvador, pela prestação de serviço de coleta seletiva o que fomentará na volta ao seu cotidiano a vontade/expectativa de ser reconhecido pelo poder público municipal como um elemento chave para realização dessa atividade que pode vir a ser contratado pela prefeitura para exercer o que sabe fazer de melhor. Dessa forma este é o primeiro passo para o reconhecimento dos direitos dos catadores de forma efetiva e prática propiciado por este projeto.

Em relação aos catadores desorganizados (de rua) a prática comum é a sua exploração em condições sub-humanas, que em certos casos se tornam em escravidão por dívida, fazendo com que este trabalhador seja "escravizado" pelo seu algoz, o atravessador. Para um rompimento desse processo a intervenção proposta para este projeto é a utilização da estrutura já existente das Cooperativas já organizadas, que já realiza a comercialização diretamente com a indústria recicladora conseguindo preços para comercialização mais elevados que os praticados pelos atravessadores.

De forma manter a atratividade desse modelo o pagamento pelo quilo do material coletado

será um valor acima do praticado pelos compradores durante o evento. Num segundo momento quando o catador bater uma meta mínima estipulada pelo MNCR/ COOPERATIVA este receberá a Bolsa Catador referente ao serviço prestado de coleta seletiva.

Essa ação gera duas ações de mudança de percepção a primeira pelo fato de demonstrar que é possível de forma organizada vender o fruto de seu trabalho a preços melhores quando comercializado diretamente com a indústria. O segundo uma remobilização dos catadores que irá gerar desdobramentos para a inserção desses em programas governamentais tais como o Bolsa Família, regularização de documentos entre outros. Assim o movimento reafirma o seu papel na busca de soluções e qualidade de vida para sua categoria. Sendo assim a concretude do fato supracitado ocorrerá pelo pagamento do serviço prestado de coleta seletiva dos recicláveis no valor de R$ 60,00 e o pagamento pelo material coletado, ambos durante os festejos do Carnaval de 2020 em Juazeiro e Salvador.

Com este processo a atividade deste projeto também traz à tona o papel fundamental do catador no processo de logística reversa que num futuro próximo deverá ser reconhecido pelas indústrias geradoras e que são responsáveis por retirar seus produtos pós-consumo do mercado.

E por fim durante as operações do Carnaval de 2020 de Juazeiro e Salvador será fortalecido o processo de organização destes catadores de rua com seu acompanhamento ao longo do ano, e possível organização de grupos em cooperativas ou associações, ou ingresso dos mesmos nas cooperativas já existentes.

> *(De acordo com Lei 12.305/2010 - Art. 40. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.*
>
> *Art. 44. As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:*
>
> *I - A possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais*

reutilizáveis e recicláveis;

II - O estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

III - A melhoria das condições de trabalho dos catadores.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto nos incisos II e III do caput, poderão ser celebrados contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação vigente.)

Com relação ao processo logístico o stand contará com equipamentos básicos para o processo tais como Big Bags, balança e espaço para triagem. A inovação nesse processo se dará pela contratação dos caminhões das Cooperativas de Catadores Organizadas para operarem a coleta do material armazenados nos Stands.

Com esta contratação permitirá gerar um excedente de recurso para as Cooperativas beneficiando diretamente, além da meta do projeto, mais 100 catadores vinculados a estes EES, outro efeito pautado na economia solidária.

CAPITAL de GIRO

Em relação ao capital de giro este será emprestado pelas cooperativas que conhecem o trabalho do Projeto de Catador para Catador, através do empréstimo solidário, pois os materiais serão comercializados por intermédio das próprias cooperativas, tendo a garantia de retorno deste capital no final das operações, este não gerará nenhuma taxa ou cobrança de juros, e se baseia-se na aplicação do Princípio do Cooperativismo a Inter Cooperação, onde o trabalho conjunto e/ou a interação das cooperativas, em níveis local, regional e nacional, fortalecem o movimento cooperativo e atendem os cooperados de maneira mais efetiva.

A gestão da operação será para que os 350 catadores organizados ou desorganizados possam comercializar diretamente seus materiais para a indústria recicladora não fomentando

qualquer tipo de intermediação, ação que se revela danosa e que aprofunda o processo de exploração do catador.

3.3.5 Meta 5 – Conscientização Ambiental dos Foliões

Visando a conquista de mercados futuros, para os catadores, pretende-se implementar uma campanha de divulgação da coleta seletiva, para o público que frequenta os festejos de carnaval, utilizando-se a estratégia de responsabilidade social e compromisso ambiental dos foliões. Objetiva-se ganhar espaço para inserção das cooperativas e dos catadores informais neste mercado potencial, conquistando a confiança da população para coleta seletiva e futuras ampliações deste trabalho nas cidades.

A estratégia da campanha publicitária é passar para os foliões a importância do trabalho do catador em um evento desta magnitude, sensibilizando-o para um descarte consciente e correto dos materiais gerados por eles durante os festejos do carnaval.

Tal iniciativa dará visibilidade no âmbito nacional e internacional, além de valorizar a responsabilidade social dos envolvidos neste projeto.

As ações do Projeto serão sistematizadas em mídias impressas, constituindo num acervo que divulgará as ações realizadas, os resultados alcançados e a metodologia utilizada, visando difundir o projeto junto à sociedade e o poder público.

Entende-se que a sistematização do projeto poderá se constituir em referência importante para a construção de políticas públicas que possam ser ampliadas ao nível do país, além de divulgar, também, junto à sociedade brasileira.

4. Justificativas e motivações

Num contexto institucional marcado pela instauração da Política Nacional de Resíduos Sólidos, as motivações que o projeto em destaque carrega referem-se à estruturação de espaços para dar suporte aos catadores de materiais recicláveis que irão trabalhar durante o Carnaval de 2020 em Juazeiro e Salvador. Este espaço consiste na montagem de estruturas em locais estratégicos a ser identificado, dotação deste espaço com equipamentos necessários para o recebimento dos materiais recicláveis, como também suporte para o catador poder realizar a sua atividade com dignidade e atenção necessária para o desenvolvimento deste

trabalho. Dessa forma, além da inclusão social e econômica dos 350 catadores (as) organizados (as) em cooperativa ou informais, espera-se que esta dotação infra estrutural contribua com a superação dos desafios e barreiras vivenciados por esta categoria, tais como: a necessidade de prepará-los para a gestão deste trabalho aliados à consciência solidária e crítica da sociedade, regidos à luz dos preceitos da Economia Solidária; profissionalizá-los no setor, construindo estratégias de ruptura à estrutura de exploração do trabalho dos catadores, evidenciadas pelo processo de comercialização de seus produtos junto aos atravessadores locais e regionais; valorizar as ações de coleta seletiva, processamento e beneficiamento dos recicláveis e agregação de valor à produção e dos produtos derivados dela etc.

Nesse sentido, pretende-se com a aquisição do recurso em questão, que o mesmo possa auxiliar na organização logística para a coleta seletiva, e melhoria nas condições de comercialização dos recicláveis, visando o incremento na produtividade e o fortalecimento da sustentabilidade dos catadores por meio do aumento do faturamento e da renda dos mesmos.

5. Articulação Institucional

Os catadores organizados e em fase de organização, já possui assistência técnica contínua em parceria com o Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis, MNCR/BA, que defende, desde seu nascimento, o objetivo de garantir o protagonismo popular dos trabalhadores e trabalhadoras que são oprimidos pelas estruturas do sistema capitalista.

Por isso, está entre os princípios do MNCR a prática da ação direta popular, através da participação efetiva do trabalhador em tudo que envolve sua vida, algo que rompe com a indiferença de parcelas de trabalhadores diante da vida e abre caminho para a transformação da sociedade.

Nesta perspectiva, os catadores ligados ao MNCR buscam desenvolver ações para a construção de uma sociedade justa, em conjunto com outras forças sociais, que lutam contra a exploração e por uma sociedade realmente livre e igualitária. Com isso o MNCR vem se forjando através de práticas que combatem a competição e o individualismo, buscando o apoio mútuo entre os catadores e outros trabalhadores.

No conjunto das práticas do MNCR, a luta pela autogestão do trabalho e o avanço no controle

da cadeia produtiva de reciclagem são estratégias fundamentais para garantir que o serviço realizado pelos catadores e catadoras não seja utilizado em benefício de alguns poucos exploradores deste tipo de trabalho, mas que sirva ao fortalecimento econômico da categoria de catadores.

6. RESUMO DO ORÇAMENTO (em Reais):

CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA	TOTAL
R$ 263.500,00	**R$ 00.000,00**	**R$ 263.500,00**

7. RESULTADOS ESPERADOS:

7.1 Impactos:

Os resultados esperados são:

a) Melhorar a capacidade de auto-gestão dos catadores;

b) Eliminar/minimizar o diálogo com os atravessadores através do aumento da capacidade produtiva e de comercialização permitindo a venda diretamente para indústria recicladora;

c) Melhorar a renda e as condições de trabalho para atuação no carnaval;

d) Apoiar a formalização de novos empreendimentos para inclusão de catadores oriundos da catação informal de rua no carnaval ou inseri-los em cooperativas de catadores já formalizadas;

e) Elaborar uma ação de referência para apoiar a construção de propostas de políticas públicas estaduais e municipais de inclusão social e econômica dos catadores;

f) Apoiar 350 catadores de materiais recicláveis durante o período do carnaval 2020 de Juazeiro e Salvador.

g) Incrementar o faturamento bruto dos catadores através de ações de venda direta dos recicláveis coletados a indústria recicladora;

h) Incrementar a produtividade através da melhoria da capacidade de processamento dos materiais recicláveis durante o Carnaval de 2020 em Juazeiro e Salvador;

i) Consolidar os atuais e gerar novos postos de trabalho, incrementando os catadores cadastrados durante a execução da proposta nas cooperativas já existentes, desde que esteja dentro dos critérios exigidos pelos EES.

7.2 Sustentabilidade Econômica:

As estruturas aqui solicitados darão suporte à sustentabilidade da proposta mediante as suas características em relação aos quesitos coleta, triagem, enfardamento e agregação de valor, durante a realização do evento do Carnaval 2020 em Juazeiro e Salvador, esta estrutura estará dando suporte também a ações futuras para a organização dos catadores de rua. No que diz respeito à coleta ou capacidade de agregar maior quantidade de material, os catadores já capacitados que fazem parte de cooperativas já organizadas e já passaram pelo processo de capacitação estarão dando suporte aos catadores cadastrados que atuarão na execução da proposta, no que diz respeito quanto à facilitação do serviço de triagem, a estrutura do Ecoponto auxiliara no processo de separação, acondicionamento e organização dos materiais para a comercialização; e no que diz respeito à retirada do material os caminhões das Cooperativas de Catadores já organizadas estará fazendo a coleta e encaminhando para a indústria recicladora, sendo que já contamos com uma gama de parceiros para comercialização destes produtos com um preço justo de mercado para os materiais recicláveis.

7.3 Gestão:

O primeiro plano estratégico de trabalho desta componente é aproximar os catadores do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, fazendo-os perceber que a luta diária da catação não está vinculada somente a sua própria experiência pessoal, mas que há um processo coletivo de transformação das relações sócio produtivas que envolvem outros catadores, de outros lugares, inclusive de outros lugares do mundo, fortalecendo a identidade de classe deste sujeito para que possa se tornar protagonista do seu próprio destino.

Nesse âmbito, será ação dessa proposta não somente promover o conhecimento de outras formas de organização dos catadores, mas quebrar o processo de alienação muitas vezes existentes nas próprias categorias de catadores para entrar no espaço da pluralidade social e cultural – "a gente não quer só comida" - onde se faz presente o cinema, a literatura, as artes, a fotografia como formas de ver, entender, criar e recriar a sociedade em que estamos

inseridos. Somente através de cultura geral se pode construir uma capacidade crítica da sociedade em que vivemos.

No que se refere aos grupos de catadores que após um percurso de reflexão baseado no fortalecimento da sua capacidade de pensar e refletir defini em se organizar em cooperativas ou associações.

Assim o processo de gestão da proposta está baseado em elementos estratégicos da concepção metodológica que busca:

1) **Participação Ativa dos Beneficiários Diretos:**

Ocorre desde a concepção do projeto, passando pelas etapas de elaboração e execução do mesmo. Os objetivos são discutidos de forma ampla e apontadas as principais demandas, sempre buscando melhorar suas condições de trabalho e criar novas oportunidades de geração de trabalho e renda. Também é de fundamental importância o fomento da participação de outros atores institucionais. Para tanto, busca-se estreitar a comunicação com os órgãos públicos locais (prefeituras, câmaras municipais, etc.), seja para garantir total transparência às ações previstas, seja para consolidar parcerias no âmbito da ampliação da coleta seletiva para outros espaços da sociedade.

2) **Ação Interinstitucional:**

Envolve e articula os poderes públicos municipais, em especial as Secretarias de Serviços Públicos, responsáveis pelas coletas de lixo municipal, através de convênios já estruturados para apoiar o processo de gestão dos resíduos nos municípios. Serão envolvidas as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social para apoiar o processo de inclusão social dos catadores e facilitar o acesso às políticas de benefícios federais. A parceria com estes executivos municipais permitirá que esta iniciativa se torne política pública, criando condições de sustentabilidade do projeto no território, bem como outras Instituições Públicas Federal e Estadual.

3) **Ação Interdisciplinar:**

A questão dos catadores envolve a integração de diversas dimensões do objeto da ação, nos campos sociais, econômicos e ambientais, com particular atenção aos aspectos

relacionados à capacitação em economia solidária, gestão administrativa, marketing e comercialização, logística e processo de coleta seletiva, educação ambiental e assistência social.

Ao final dos trabalhos serão emitidos relatórios socioambientais para que se possa divulgar a iniciativa para a sociedade como um todo. Estes relatórios vão dar visibilidade a realização da proposta, bem como realizar comparativos interessantes dos recursos naturais que serão poupados com a realização deste trabalho como demonstrado abaixo, os dados do Carnaval de 2014; 2015; 2016; 2017, 2018 e 2019 em Salvador e Juazeiro:

RECURSO POUPADO	QUANTIDADE	EQUIVALENCIA DE CONSUMO
ENERGIA (MWh) [1][2][3][4][5]	2.204	1.399 pessoas/ano [6]
ÁGUA (m³) [2]	-	- pessoas/ano [7]
PETRÓLEO (barril) [1]	69	16 pessoas/ano [8]
ÁRVORE (un) [5]	-	- campos do Maracanã [9]
AREIA (ton) [4]	-	
BAUXITA (ton) [3]	635,00	
RECURSO PÚBLICO - COLETA (R$) [10]	R$ 25.185,15	
RECURSO PÚBLICO - DISPOSIÇÃO FINAL (R$) [11]	R$ 8.395,05	
RECURSO PÚBLICO TOTAL (R$)	R$ 33.580,20	

Fonte: 1) IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas; 2) SBRT - Serviço Brasileiro de Respostas Tecnicas - SBRT501; 3) PUC - Paraná - Educação Ambiental/Beneficios da Reciclagem; 4) WEB-RESOL - curiosidades / ABIVIDRO; 5) AMBIENTEBRASIL - Resíduos Sólidos; 6) Eletrobras e IBGE; 7) MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia; 8) Agência Nacional do Petróleo - ANP / Portal Naval - Tabelas de Conversão Petróleo e Gás; 9) Embrapa - Cultivo do Eucalipto; 10)Adotado como referência o valor de R$ 150,00 por tonelada coletada; 11) Para a disposição final dos RSU, foi adotado como referência o valor de R$ 50,00 por tonelada.

Esta tabela acima equivale a uma previsão de coleta de materiais de acordo com as tabelas abaixo:

MATERIAL COLETADO CARNAVAL DE 2014	TOTAL COLETADO (ton.)
ALUMINIO	18,24
METAL	-
PAPEL	-
PLASTICO	4,87
VIDRO	-
TOTAL COLETADO	**23**

Fonte Própria

MATERIAL COLETADO CARNAVAL DE 2015	TOTAL COLETADO (ton.)
ALUMINIO	21,98
METAL	-
PAPEL	-
PLASTICO	3,21
VIDRO	-
TOTAL COLETADO	**25**

Fonte Própria

MATERIAL COLETADO CARNAVAL DE 2016	TOTAL COLETADO (ton.)
ALUMINIO	22,68
METAL	-
PAPEL	-
PLASTICO	3,50
VIDRO	-
TOTAL COLETADO	**26**

Fonte Própria

MATERIAL COLETADO CARNAVAL DE 2017	TOTAL COLETADO (ton.)
ALUMINIO	25,64
METAL	-
PAPEL	-
PLASTICO	
VIDRO	-
TOTAL COLETADO	**26**

Fonte Própria

MATERIAL COLETADO CARNAVAL DE 2018	TOTAL COLETADO (ton.)
ALUMINIO	26,5
METAL	-
PAPEL	-
PLASTICO	
VIDRO	-
TOTAL COLETADO	**27**

MATERIAL COLETADO CARNAVAL DE 2019	TOTAL COLETADO (ton.)
ALUMINIO	29,8
METAL	-
PAPEL	-
PLASTICO	
VIDRO	-
TOTAL COLETADO	**30**

Este modelo de relatório permite a população visualizar quanto ela pode poupar realizando a coleta seletiva solidária.

8. ORÇAMENTO PREVISTO:

PROPOSTA FINANCEIRA - Carnaval Solidário 2020 de Juazeiro e Salvador				
Etapa	**Descrição**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Total**
1 - Contratação e manutenção da equipe permanente	Coordenador/a	3	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
	Assistente de Coordenação	3	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
	Agentes de Mobilização	9	R$ 1.600,00	R$ 14.400,00
	Material de Consumo - Big Bags	700	R$ 20,00	R$ 14.000,00
	Material de Consumo - Saco de Rafia	1500	R$ 2,00	R$ 3.000,00
	Material de Consumo (Papelaria - Cartuchos, Folhas, Grampos Etc.)	1	R$ 700,00	R$ 700,00
	Aluguel de carro (1 veículo).	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
	Combustível para veículo	180	R$ 5,00	R$ 900,00
SUBTOTAL ETAPA 1				**R$ 47.500,00**
2 - Montar as centrais de logística das cooperativas de RS e de atendimento de catadores individuais	Bolsa Catador/Técnico para cooperados que darão plantão nas centrais	25	R$ 1.100,00	R$ 27.500,00
	Equipe de Segurança para as Centrais	2	R$ 7.500,00	R$ 15.000,00
	Fardamento e EPIs (Bermudas, Camisas, Boné, Bota, Luva e Protetor Auricular)	700	R$ 65,00	R$ 45.500,00
	Montagem das Centrais	2	R$ 10.500,00	R$ 21.000,00
	Frete de veículo de grande porte com motorista e diesel	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
	Bolsa catador avulso	2.450	R$ 60,00	R$ 147.000,00
SUBTOTAL ETAPA 2				**R$ 266.000,00**
TOTAL GERAL				**R$ 313.500,00**

9. MERCADO:

A questão de mercado e de fácil visualização, sendo que esta proposta conta com parcerias que já estão a muito tempo trabalhando e lutando por novos mercados e novos parceiros de comercialização, neste caso as Cooperativas de Catadores apoiadas pelo MNCR. Hoje temos uma ampla carteira de clientes que já conhecem e apoiam o nosso trabalho, e remunera os materiais recicláveis produzidos por um preço competitivo de mercado, e com um fator muito importante por serem representantes das industrias recicladoras ou mesmo a própria indústria recicladora, que já transforma diretamente os materiais.

Os materiais que serão coletados e comercializados serão:

- Papel / Papelão
- Plásticos (PEAD, PEBD, PP, PET)
- Metal (ferroso e não ferroso)
- Vidro

O volume de material e de difícil mensuração, vista que depende do montante de pessoas que participarão do evento.

Dessa forma os materiais recicláveis produzidos e coletados pelos catadores que vierem a fazer parte desta proposta serão vendidos para as indústrias recicladoras, sem a necessidade da ação dos intermediários comerciais.

10. RELAÇÃO DOS/AS BENEFICIÁRIOS/AS DIRETOS:

Os beneficiários diretos desta proposta serão os catadores de materiais recicláveis desorganizados, que trabalham sem nenhuma diretriz e vivem as margens da exploração e até escravidão por dívida nas mãos dos atravessadores, estes serão identificados através da busca ativa a ser realizada, antes e durante o evento carnavalesco.

Salvador, 13 de fevereiro de 2020

Solange Pereira dos Santos

Solange Pereiras dos Santos
Diretora Presidente
Cooperativa de Catadores Recicla Conquista

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - ANO CIV - Nº 22.846

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020: Processo: 034.3090.2019.0000946-23 (SEI); **Objeto:** Filiação a ANPTrilhos; **Contratada:** Associação Nacional dos Transportes de Passageiros sobre Trilhos - ANPTrilhos; **Valor:** R$ 16.398,00 (dezesseis mil, trezentos e noventa e oito reais); **APS Nº:** 26.801.00001/2020; **Base Legal:** Lei 9.433/05, artigo 59, XII; **Data:** 17.02.2020. **Subcoordenadoria de Convênios e Contratos da CTB**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 - Processo nº 074.7117.2020.0002152-31 - Contratante: UNEB - Contratado: Associação das Assessorias de Instituições de Ensino Superior Brasileiras para internacionais, CNPJ: 11.263.121.0001-42 - Objeto: Pagamento de anuidade/2020 - Valor Total: 2.245,00 - Amparo Legal: Art. 60 da Lei 9.433/2005, conforme parecer da PROJUR. Nº 185/2020. Salvador - BA, 18/02/2020 - José Bites de Carvalho - Reitor.

SECRETARIA DA SAÚDE

SESAB - HOSPITAL ESPECIALIZADO COUTO MAIA
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI Nº 019.9197.2020.0005704-82, Dispensa nº 03/2020, AFM Nº 19.078.00160/2020 - Contratante: Instituto Couto Maia - Contratado: Base Medica Comercio e Serviços LTDA, CNPJ: 07.061.398/0001-15 - AQUISIÇÃO DE DETERGENTE ENZIMÁTICO com no mínimo 5 Enzimas, para fins de suprir o estoque do Almoxarifado Central do Instituto Couto Maia, para ser utilizado na Central de Esterilização de Material Hospitalar, da unidade Hospitalar. - Valor Total de R$ 2.856,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) - Justificativa: Compras e Serviços: P/ limite revisto de até 5% - Amparo Legal Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1993 Art. 59, Inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005 - Projeto Atividade: 2641 - Elemento de Despesa: 33.90.30, Fonte: 30/81 - Salvador, 18 de fevereiro de 2020. Drª - Ceuci de Lima Xavier Nunes - Diretora do Hospital Especializado Couto Maia.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

Publicação de Dispensas Eletrônicas de Licitação nº 20.131.2020.0001.
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PCE 20.131.2020.0001. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/CBMBA/11GBM. Processo nº: 089.3901.2020.0001775-48. Contratante: CBMBA/11GBM. Contratados: AUDICEU DE SOUZA SANTOS - ME. CPNJ:14.982.467/0001-99; e JMH GRAFICA E EDITORA LTDA. CNPJ: 01.609.637/0001-42. Objeto: 1 (um) BANNER, em lona fosca, impressão a laser 4x0 cores, nas dimensões 4,00m x1,30m, acabamento em ilhos de inox e corda trançada de nylon; e 3 (três) BANNER, em lona horizontal, acabamento em ilhois nos quatro lados, dimensões 3,20cm x 0,80m, em policromia. Valor Global: R$ 933,00 (Novecentos e trinta e três reais). Base legal: art. 59 - INCISO I, Lei Estadual nº 9.433/2005. Itaberaba-BA 17/02/2020. Ten Cel BM Jean Vianey dos Santos Freire - Comandante.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020. Processo SEI nº 021.2129.2020.0000172-11. Contratante: Estado da Bahia/SETRE e Contratada: Federação das Cooperativas de Catadores do Estado da Bahia - CATA BAHIA. Objeto: prestação de serviços de APOIO COLETA SELETIVA NO CIRCUITO DODÔ / CAMPO GRANDE, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência. Prazo de Vigência: será de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura. Preço: R$ 213.500,00 (duzentos e treze mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.128	5914	33.90.39.00	21.101.0007- SESOL
3.27.101 - SEMA	0.109	5477		27.101.0001- SEMA

Fundamentação Legal: Parecer PGE 000143/2020, com fulcro no art. 24, inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666/93. Autorização: Davidson de Magalhães Santos - Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, em 18 de fevereiro de 2020.

RESUMO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003/2020. Processo SEI n. 021.2129.2020.0000169-16. Contratante: Estado da Bahia/SETRE e Contratada: Cooperativa de Catadores Recicla Conquista. Objeto: prestação de serviços de COLETA SELETIVA NO CIRCUITO BARRA/ ONDINA - NO CARNAVAL DE SALVADOR E CARNAVAL ANTECIPADO DE JUAZEIRO, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência. Prazo de Vigência: será de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura. Preço: R$ 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto / Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.128	5914	33.90.39.00	21.101.0007-SESOL
3.27.101 - SEMA	0.109	5477		27.101.0001-SEMA

Fundamentação Legal: Parecer PGE N:000144/2020, com fulcro no art. 24, inciso XXVII da Lei Federal n. 8.666/93. Autorização: Davidson de Magalhães Santos - Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, em 18 de fevereiro de 2020.

RESUMO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020. Processo SEI nº 021.2129.2020.0000165-92. Contratante: Estado da Bahia/SETRE e Contratada: Cooperativa de Coleta Seletiva, Trabalho, Produção e Proteção Ambiental - CAMAPET. Objeto: prestação de serviços de APOIO CIRCUITO BARRA/ONDINA - CIRCUITO DODÔ/CAMPO GRANDE - CIRCUITO OSMAR/ CARNAVAL DE BAIRRO-NORDESTE DE AMARALINA NO CARNAVAL DE SALVADOR 2020 de acordo com as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência. Prazo de Vigência: será de 05 (cinco) meses a contar da data da sua assinatura. Preço: R$ 226.500,00 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100/0.128	5914	33.90.39.00	21.101.0007-SESOL
3.27.101 - SEMA	0.109	5477		27.101.0001-SEMA

Fundamentação Legal: Parecer PGE 000145/2020, com fulcro no art. 24, inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666/93. Autorização: Davidson de Magalhães Santos - Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, em 18 de fevereiro de 2020.

OUTROS EXPEDIENTES

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 165 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no PA de nº 0200160240244, com fulcro na disposição contida no art. 186, III, c/c os arts. 195 e 199, II e III, todos da Lei Estadual nº 9.433/05, e considerando o entendimento adotado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, através dos opinativos insertos nos autos referenciados, resolve aplicar à empresa **CEAP CENTRO DE ESTUDOS EM ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA., CNPJ nº 02.406.579/0001-12**, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a partir da data da publicação deste ato.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 166 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no PA de nº 0200170290797, com fulcro na disposição contida no art. 186, III, c/c os arts. 195 e 199, II e III, todos da Lei Estadual nº 9.433/05, e considerando o entendimento adotado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, através dos opinativos insertos nos autos referenciados, resolve aplicar à **DHS DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ nº 05.825.404/0001-38**, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a partir da data da publicação deste ato.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 029 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020
A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS LOGÍSTICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no PA de nº 0800180004870 e Apenso nº 0800170056708, com fulcro na disposição contida nos arts. 185, IV e 186, I e II, c/c os arts. 192, I e 194, todos da Lei Estadual nº 9.433/05, e considerando o entendimento adotado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio dos opinativos insertos nos autos referenciados, resolve aplicar à empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA AFOXÉ FILHOS DE OMOLÚ, CNPJ 09.011.143/0001-73**, a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual